



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Decreto n.º 42/92:**

Aprova os preços constantes do mapa em anexo ao presente decreto.

**Decreto n.º 43/92:**

Nomea o Licenciado em Economia Pedro Lopes Murima, Presidente do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Correios de Moçambique, E.P.

**Decreto n.º 44/92:**

Nomea o Engenheiro Rui Jorge Lourenço Fernandes, Presidente do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Telecomunicações de Moçambique, E.P.

**Decreto n.º 45/92:**

Aprova o quadro de pessoal e o qualificador da carreira técnica específica dos oficiais de justiça do Tribunal Supremo.

**Decreto n.º 46/92:**

Aprova o quadro de pessoal do Tribunal Administrativo.

**Resolução n.º 26/92:**

Ratifica a decisão final da Comissão de Compensação, em anexo, relativa a todos os pedidos de indemnização decorrentes da nacionalização da SONAREP, S. A. R. L.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 42/92

de 29 de Dezembro

Os preços internos dos produtos derivados do petróleo são fortemente condicionados pelas variações dos preços internacionais e pelas variações cambiais.

As últimas desvalorizações do metical provocaram fortes desequilíbrios na estrutura de preços, originando a ascensão dos níveis de custos sobre os de preços de venda, fenómeno que, a manter-se, tende a inviabilizar economicamente as empresas intervenientes na importação e distribuição destes produtos.

A revisão de preços torna-se, assim, oportuna e necessária, tomando-se porém em consideração a necessidade de suavização dos impactos sobre a conjuntura social e económica do País.

Nestes termos e ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, conjugada com o artigo 2 do Decreto n.º 10/82, o Conselho de Ministros decreta:

**Artigo 1.** São aprovados os preços constantes do mapa em anexo, que faz parte integrante do presente decreto.

**Art. 2 — 1.** Nas vendas de Gasolina Normal, Gasolina Super e Gasóleo efectuadas em quaisquer localidades, excepto à porta das suas instalações em Maputo, Língamo (Matola), Beira, Manga, Nacala, Quelimane e Pemba, as empresas distribuidoras ficam autorizadas a acrescer aos preços, fixados no artigo anterior, os custos de transporte actualmente vigentes no mercado.

**2.** As companhias distribuidoras ficam autorizadas a proceder à cobrança de um adicional de 3,00 MT/litro, nas vendas de gasolina e gasóleo ao domicílio, efectuadas nas zonas urbanas em que existem instalações centrais de armazenagem a granel.

**Art. 3 — 1.** Todos os produtos derivados do petróleo produzidos ou importados estão isentos de quaisquer direitos aduaneiros e de imposto de circulação na altura da importação.

**2.** Estabelece-se em 7,5 por cento a taxa de emolumentos gerais aduaneiros para todos os produtos derivados do petróleo.

3. A comercialização dos produtos derivados do petróleo fica sujeita à incidência do imposto de circulação à taxa de 10 por cento a pagar pelo produtor ou importador e de 1 por cento pelas companhias distribuidoras e retalhistas.

4. Fica temporariamente suspensa a aplicação do imposto de circulação sobre o petróleo de iluminação a pagar pelo produtor ou importador.

Art. 4. Mantém-se em vigor as restantes disposições do Decreto n.º 4/89, de 29 de Março.

Art. 5. O presente decreto entra em vigor em 4 de Janeiro de 1993.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Mapa a que se refere o artigo 1

	Gasolina Normal (MT/l)	Gasolina Super (MT/l)	Gasóleo (MT/l)
Preços de venda a granel, por unidade, na porta das instalações oceanicas do importador, às companhias distribuidoras	1924,60	2138,70	794,00
Preços de venda a granel por unidade, das companhias distribuidoras à porta das suas instalações	2118,80	2354,50	874,10
Valores máximos das margens brutas de comercialização na venda ao público ou nos aeroportos	128,20	142,50	52,90

#### Decreto n.º 43/92

de 29 de Dezembro

Tornando-se necessário designar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10 da Lei n.º 17/91, de 3 de Agosto, o Presidente do Conselho de Administração da Empresa Nacional dos Correios de Moçambique, E.P., o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É nomeado o Licenciado em Economia Pedro Lopes Munha, Presidente do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Correios de Moçambique, E.P.

Art. 2. O presente decreto produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

#### Decreto n.º 44/92

de 29 de Dezembro

Tornando-se necessário designar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10 da Lei n.º 17/91, de 3 de Agosto, o Presidente do Conselho de Administração da Empresa

Nacional de Telecomunicações de Moçambique, E.P., o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É nomeado o Engenheiro Rui Jorge Lourenço Fernandes, Presidente do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Telecomunicações de Moçambique, E.P.

Art. 2. O presente decreto produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

#### Decreto n.º 45/92

de 29 de Dezembro

Na esteira das reformas introduzidas pela Constituição da República, e como forma de acolher as experiências acumuladas ao longo dos últimos anos, foi aprovada a Lei n.º 10/92, de 6 de Maio — Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais.

Havendo necessidade de adequar o funcionamento do Tribunal Supremo às exigências do novo quadro legal, no uso das competências conferidas pela Lei n.º 10/92, de 6 de Maio, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São aprovados, o quadro de pessoal e o qualificador da carreira técnica específica dos oficiais de justiça do Tribunal Supremo, em anexo ao presente diploma.

Art. 2. O quadro de funções comuns ao aparelho de Estado, obedecerá ao regimento estabelecido nos termos gerais.

Art. 3. O número de lugares a dotar será fixado anualmente pelo Presidente do Tribunal Supremo com observância dos limites estabelecidos no quadro de pessoal ora aprovado e do respectivo fundo de salários.

Aprovado pelo Conselho de Ministros

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Quadro de pessoal do Tribunal Supremo

Designação	Número de lugares
Secretário-geral	1
<i>Subtotal</i>	1
Gabinete da Presidência do Tribunal Supremo:	
Jurista A de 1.ª	1
Chefe de gabinete	1
Secretária particular	2
Secretária de direcção de 1.ª	4
<i>Subtotal</i>	8
Departamento de administração, património e finanças:	
Chefe de departamento central	1
<i>Subtotal</i>	1
Repartição de administração geral:	
Chefe de repartição	1
Primeiro-oficial de administração	1
Segundo-oficial de administração	1

Designação	Número de lugares
Preparador controlador .....	1
Dactilógrafo de 1.ª .....	3
Condutor de veículos pesados de 1.ª .....	7
Condutor de veículos ligeiros de 1.ª .....	5
Operador de registo de dados de 1.ª .....	1
Operador de reprografia .....	1
Telefonista .....	1
Contínuo .....	1
Guarda .....	2
Jardineiro de 1.ª .....	1
Servente .....	3
<b>Subtotal</b> .....	<b>29</b>
<b>Repartição de património e finanças:</b>	
Chefe de repartição .....	1
Primeiro-oficial de administração .....	1
Segundo-oficial de administração .....	2
Terceiro-oficial de administração .....	1
Preparador controlador .....	1
Dactilógrafo de 1.ª .....	1
Servente .....	1
<b>Subtotal</b> .....	<b>8</b>
<b>Departamento de informação judicial e estatística:</b>	
Chefe de departamento central .....	1
Jurista B de 2.ª .....	2
Primeiro-oficial de administração .....	1
Segundo-oficial de administração .....	1
Programador de computador C de 1.ª .....	1
Preparador controlador .....	1
Dactilógrafo de 1.ª .....	1
Dactilógrafo de 2.ª .....	1
Servente .....	1
<b>Subtotal</b> .....	<b>10</b>
<b>Departamento dos recursos humanos:</b>	
Chefe de departamento central .....	1
Técnico de administração de 1.ª .....	2
Preparador controlador .....	1
Segundo-oficial de administração .....	1
Terceiro-oficial de administração .....	1
Dactilógrafo de 1.ª .....	1
Servente .....	1
<b>Subtotal</b> .....	<b>8</b>
<b>Contadoria:</b>	
Secretário judicial .....	1
Secretário judicial adjunto .....	2
Dactilógrafo de 1.ª .....	1
<b>Subtotal</b> .....	<b>4</b>
<b>Em cada um dos quatro cartórios judiciais:</b>	
Secretário judicial .....	1
Secretário judicial adjunto .....	2
Dactilógrafo de 1.ª .....	2
Oficial de diligências de 1.ª .....	1
Dactilógrafo de 2.ª .....	1
Servente .....	1
<b>Subtotal</b> .....	<b>8</b>
<b>Biblioteca:</b>	
Bibliotecário A principal .....	1
Jurista B de 2.ª .....	4
Documentalista A de 1.ª .....	1
Documentalista A de 2.ª .....	1
Documentalista C de 2.ª .....	1
Arquivista D principal .....	1
Arquivista D de 1.ª .....	1
Servente .....	1
<b>Subtotal</b> .....	<b>11</b>
<b>Total</b> .....	<b>98</b>

## Decreto n.º 46/92

de 29 de Dezembro

A Lei n.º 5/92, de 6 de Maio, aprovou a «Lei Orgânica do Tribunal Administrativo» e revogou toda a legislação anterior que lhe seja contrária, havendo agora, urgência na aprovação do novo quadro de pessoal que permita o seu correcto funcionamento.

Nos termos do artigo 40 de mencionada lei e do artigo 153, n.º 1, alínea e) da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1.º É aprovado o quadro de pessoal do Tribunal Administrativo, em anexo, que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2.º A distribuição sectorial do número de funcionários será feita de acordo com as regras existentes para os órgãos judiciais.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machado*.

## Quadro de pessoal do Tribunal Administrativo

Designação	Número de lugares
<b>I. Funções de chefia:</b>	
Juiz conselheiro — Presidente .....	1
Secretário-geral .....	1
Chefe de departamento central .....	1
Chefe de secção central .....	1
<b>Subtotal</b> .....	<b>4</b>
<b>II. Carreira da magistratura:</b>	
Juiz conselheiro .....	9
<b>Subtotal</b> .....	<b>9</b>
<b>III. Carreira técnica:</b>	
Economista B principal .....	1
Economista B de 1.ª .....	2
Economista B de 2.ª .....	1
Contabilista C principal .....	4
Contabilista C de 1.ª .....	3
Contabilista C de 2.ª .....	3
<b>Subtotal</b> .....	<b>14</b>
<b>IV. Carreira de administração:</b>	
Primeiro-oficial de administração .....	2
Segundo-oficial de administração .....	3
Terceiro-oficial de administração .....	3
Aspirante .....	6
<b>Subtotal</b> .....	<b>14</b>
<b>V. Carreira judicial:</b>	
Secretário judicial .....	3
Secretário judicial adjunto .....	3
Oficial de diligência .....	3
<b>Subtotal</b> .....	<b>9</b>
<b>VI. Carreira de secretariado:</b>	
Secretário de direcção de 1.ª .....	1
Secretário de direcção de 2.ª .....	2
Secretário-dactilógrafo .....	2
Dactilógrafo de 1.ª .....	2
Dactilógrafo de 2.ª .....	3
Escriturário-dactilógrafo .....	3
<b>Subtotal</b> .....	<b>13</b>

Designação	Número de lugares
<b>VII. Carreira de documentação:</b>	
Documentalista D de 1. <sup>a</sup> .....	1
Documentalista D de 2. <sup>a</sup> .....	1
<i>Subtotal</i> . . . . .	2
<b>VIII. Carreira de Informática:</b>	
Programador de computador C de 2. <sup>a</sup> ...	1
Preparador controlador D de 2. <sup>a</sup> .....	1
Operador de registo de dados de 1. <sup>a</sup> .....	1
<i>Subtotal</i> . . . . .	3
<b>IX. Ocupações de apoio geral:</b>	
Condutor de veículos ligeiros de 1. <sup>a</sup> .....	4
Condutor de veículos ligeiros de 2. <sup>a</sup> .....	6
Condutor de veículos pesados de 1. <sup>a</sup> .....	1
Telefonistas de 1. <sup>a</sup> .....	1
Contínuo .....	2
Guarda .....	4
Servente de 1. <sup>a</sup> .....	2
Servente de 2. <sup>a</sup> .....	2
Jardineiro de 1. <sup>a</sup> .....	2
<i>Subtotal</i> . . . . .	24
<i>Total</i> . . . . .	92

**Resolução n.º 26/92  
de 29 de Dezembro**

Por Decreto n.º 24/91, de 14 de Novembro, foi criada a Comissão de Compensação à qual foi cometida a apreciação de todos os pedidos de indemnização decorrentes da nacionalização da SONAREP, S. A. R. L., competindo ao Conselho de Ministros ratificar a decisão final a ele submetida pela Comissão de Compensação.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 10 do Decreto n.º 24/91, de 14 de Novembro, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificada a decisão final da Comissão de Compensação, em anexo, relativa a todos os pedidos de indemnização decorrentes da nacionalização da SONAREP, S. A. R. L. e formulados pelos seguintes reclamantes:

1. Interoil Co. INC. Panamá;
2. Finolco Co. INC. Panamá;
3. Total, SA;
4. Petrogal, SA;
5. EMOSE, E. E.;
6. Sociedade de Investimentos (Mealheiro dos Sessenta);
7. Francisco Carlos Pimenta Brandão;
8. António José Mendes Serrão Franco;
9. José Luís Sampaio Baptista Prata Dias;
10. Maria Tereza Baptista Prata Dias Figueiredo.

Aprovada em Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.